



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRA



PORTARIA Nº. 272/2015

Curitiba, 14 de outubro de 2015.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo nº 23075.080451/2015-39, que aponta irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 204/2015, decorrente do Pregão nº 015/2014,

**RESOLVE,**

Aplicar à empresa **KELY PATRICIA BRENZAN LACERDA**, CNPJ Nº 17954383/0001-30, com sede à Rua Tunas, nº 360 – Parque da Laranjeiras – Maringá - Paraná – CEP 87083-170, com fulcro no artigo 7º da Lei 10520/2002 c/c os artigos 86 a 88 da Lei 8666/1993 o que segue:

- Advertência devidamente registrada no SICAF;
- Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 02 (dois) anos;
- Multa no valor de R\$723,00 (setecentos e vinte e três reais), correspondente a 20% do valor da obrigação descumprida.

O valor da multa deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, através da Guia de Recolhimento da União – GRU, em anexo, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de recebimento desta Portaria.

Caso, não seja comprovado o recolhimento do valor da multa, dentro do prazo estipulado, será dado início à cobrança via judicial, através de inscrição do débito em Dívida Ativa da União.

Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRA



Conforme determina o item 6.6 da IN-MARE nº 05/95 e ainda o § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93, será providenciado por esta Administração o registro das sanções no SICAF e em Diário OFICIAL DA União – DOU.

Informamos que, de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93, essa empresa tem 10 (dez) dia úteis, contados do recebimento desta, para recorrer a autoridade superior, cabendo a esta Administração a apreciação inicial e, se for o caso, o seu posterior encaminhamento à instância superior.

O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da UFPR, à Rua XV de Novembro, 1299, térreo, Curitiba/PR, CEP 80060-000, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas.

Fica a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo que originou este procedimento e a indicação de provas em sua defesa.

  
EDELVINO RAZZOLINI FILHO  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO